

PROJETO DE LEI Nº 015/22, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Alpestre e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Alpestre/RS.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais do quadro geral e magistério, que designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os cargos eletivos, os detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º As despesas com transporte urbano, intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, das seguintes formas:

I - Com veículo oficial do município;

II - Com passagem rodoviária ou aérea;

III - Com transporte coletivo urbano, táxi ou aplicativo.

IV - Com veículo próprio particular mediante o pagamento ou ressarcimento em dinheiro das despesas na razão de 03 (três) litros de combustível para cada 10 (dez) quilômetros percorridos da cidade de Alpestre até o destino e seu retorno, pelo valor definido em contrato de fornecimento oriundo de licitação para abastecimento geral do Município, mediante autorização do Prefeito Municipal ou substituto legal Ordenador de Despesa.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II - Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

Categoria	Valor da Diária
Prefeito e Vice-Prefeito	480,00
Secretários Municipais	340,00

Demais Servidores, Conselheiros Municipais e munícipes escolhidos como Delegados	280,00
--	--------

§ 1º O valor das diárias será acrescido nas seguintes situações:

I - Em 25% (vinte e cinco por cento) nos deslocamentos para a capital do estado.

II - Em 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para fora do Estado, num raio mínimo de mapa de 100Km.

III - Em 100% (cem por cento) nos deslocamentos para a Capital Federal.

§ 2º O valor das diárias poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo e nos mesmos índices da inflação medida no período.

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem na cidade de destino ou em cidade de passagem dentro da rota definida.

II – Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 02 (duas) refeições devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 03 (três) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

Art. 7º O transporte será providenciado, mediante a aquisição de passagens, pelo Município ou pelo próprio servidor mediante adiantamento de numerário ou ressarcimento das despesas, quando for o caso.

Art. 8º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda ou guia de recolhimento na tesouraria, no caso de devolução de valores.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria da Fazenda, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 03 (três) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 03 (três) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 10. Visando a economicidade dos gastos com deslocamentos, aos servidores integrantes do quadro geral que estiverem realizando serviços no interior do Município, poderá ser oferecido refeição ou mantimentos para preparo do almoço, sem prejuízo do recebimento de auxílio alimentação instituído por lei.

Art. 11. Aos servidores motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento que optarem pelo recebimento da Verba Especial “Viagem” não farão jus ao pagamento de diárias, salvo as exceções previstas na Lei.

Art. 12. As despesas de transporte com veículo próprio, previsto no inc. III, § 3º do artigo 2º desta Lei, também aplicar-se-á em casos de deslocamentos onde não se configure pagamento de diária.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias das respectivas unidades que manterão saldo orçamentário suficiente para acolhê-las.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 815/1995, 907/1997, 1.663/2010, suas alterações e os Decretos Municipais que tratam da matéria.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de março de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N° ____/____

BENEFICIÁRIO

<input type="checkbox"/> Prefeito/Vice <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Conselheiro <input type="checkbox"/> Munícipe Nome: _____ Lotação: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Matrícula: _____ Banco: _____ Agência nº: _____ Conta Corrente: _____
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Cidade e Destino: _____ UF: _____ Atividade a ser executada: _____ _____ _____ _____ Afastamento: das ___h do dia ___/___/___ até as ___h do dia ___/___/___ Declaro conhecer o teor da Lei Municipal nº ____, de ____ e comprometo-me a apresentar a prestação de constas após o retorno da viagem. Assinatura: _____ Data: ___/___/___
CHEFIA IMEDIATA
Parecer favorável <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Justificar: _____ _____ _____ _____
DESLOCAMENTO
<input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Transp. Rodoviário <input type="checkbox"/> Transp. Aéreo <input type="checkbox"/> Veículo Próprio <input type="checkbox"/> Outros. Qual: _____ Assinatura: _____ Data: ___/___/___
ORDENADOR DE DESPESA
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido Quantidade de diárias: _____ Valor Total: R\$_____,_____ Assinatura: _____ Data: ___/___/___

**ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF:
	Matrícula:
Declaro que utilizei os recursos referentes a (___) diárias percebidas, no valor de R\$ _____, _____ (_____), para cobertura de despesas de viagem no período das ___h do dia ___/___/___ até as ___h do dia ___/___/___, com o objetivo de: _____ _____ _____ _____,	
na cidade de: _____ UF/País: _____.	
Assinatura: _____	Data: ___/___/___

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS	
Ordem	Descrição
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

VISTO DA CHEFIA	
Assinatura: _____	Data: ___/___/___

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa dispor sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Alpestre.

Vimos necessário a atualização da legislação a respeito consolidando as regras de pagamento das diárias e despesas de deslocamentos. Outro ponto importante, também, é que desde março de 2014 que os valores não foram mais atualizados, ocasionando uma defasagem de 59,29% pelo IPCA, de 60,46% pelo INPC e de 106,43% pelo IGPM, considerando o período de março/2014 a fevereiro/2022. Nesse sentido foram atualizados os valores das diárias na faixa inicial em média de 38,66% e definidas situações em que as diárias podem ser acrescidas, dependendo do destino do deslocamento.

Alteramos também as faixas de enquadramentos dos servidores, não distinguindo-os quanto ao padrão do cargo, pois consideramos que todos os que necessitam de deslocamento por interesse do município acabam por manter despesas semelhantes na hospedagem e alimentação.

Porém, optamos por manter faixas diferentes para as diárias concedidas nos casos de deslocamentos do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, uma vez que estes cumprem agendas políticas o que acarreta maiores despesas no final da viagem.

Também foi incluído a possibilidade de pagamento de diárias aos Conselheiros Municipais e munícipes escolhidos como Delegados, previsão já contida em legislações específicas e que agora compõem o texto do presente Projeto de Lei.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal